



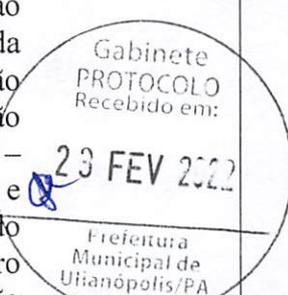
Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 230222-06/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 230222-06A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DO INTERIOR DO GABINETE DA PREFEITA, SALA DE REUNIÕES, RECEPÇÃO, SALA DO ASSESSOR, SALA DO CHEFE DE GABINETE, DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E PROJETO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 016/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022 – DL – PMU, Ofício nº 028/2022/Requisitório/Tabela de Descrição e Quantitativo/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/06, Solicitação de Serviços processo nº 049/2022-SEMAF/PMU, fls. 07, Ofício nº 030/2022/ Solicitação de Proposta de Preço à Empresa M J CALLEGARIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 33.523.139/1000-79, fls. 08, Proposta de Preços da Empresa M J CALLEGARIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 33.523.139/1000-79, fls. 09/10, Ofício nº 031/2022/ Solicitação de Proposta de Preço à Empresa A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12, fls. 11, Proposta de Preços da Empresa A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12, fls. 12/14, Ofício nº 032/2022/ Solicitação de Proposta de Preço à Empresa PROJFIRE CONSULTORIA E SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ 31.597.089/0001-49, fls. 15/16, Proposta de Preços da Empresa PROJFIRE CONSULTORIA E SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ 31.597.089/0001-49, fls. 16/17, Mapa de Cotações de Preço/Departamento Permanente de Licitação -CPL/Departamento de Compras, fls. 18, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Contabilidade, fls. 19, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 20, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Tesouraria, fls. 21, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 22, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 23, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 24, Ofício nº 005/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12 solicitando documentação exigida, fls. 25/26, Cópia do E-mail contendo o Ofício de





solicitação documentação exigida nº 005/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12, fls.27, Cópia do E-mail contendo cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal, tributária e atestados de Capacidade Técnica da Empresa A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12, fls. 28/51, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 52, Processo Administrativo nº 0049/2022-SEMAF/PMU – Dispensa de Licitação 005/2022-DL/PMU/Autuação, fls. 53, Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, fls. 54/56, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 57/62, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 63, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa, fls. 64/67, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 68.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2022–DL–PMU.

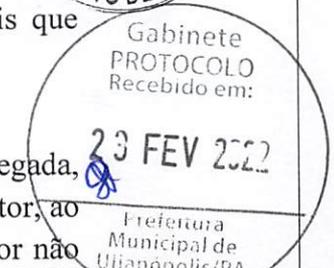
PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização





de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 016/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 005/2022-DL-PMU – **OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DO INTERIOR DO GABINETE DA PREFEITA, SALA DE REUNIÕES, RECEPÇÃO, SALA DO ASSESSOR, SALA DO CHEFE DE GABINETE, DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E PROJETO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**

2- ANÁLISE

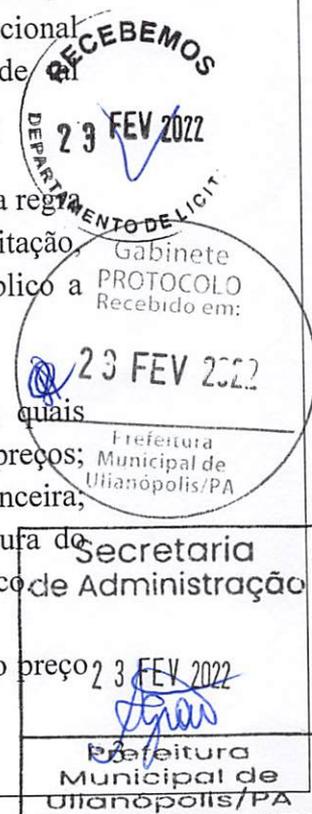
Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 028/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Nº **005/2022 – DL – PMU**, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regência de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço





ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (Três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **M J CALLEGARIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 33.523.139/1000-79**, com valor proposto de R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais); Empresa **A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12**, com valor proposto de R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais); Empresa **PROJFIRE CONSULTORIA E SOLUÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ 31.597.089/0001-49**, com valor proposto de R\$ 21.930,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12**, após a análise do Parecer Jurídico (fls. 64/67), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

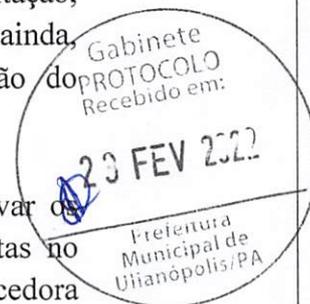
O Atestado de capacidade Técnica da empresa vencedora **A. C. CORREIA ARQUITETURA E INTERIORES CNPJ 34.936.586/0001-12** contempla todos os itens do processo em questão.

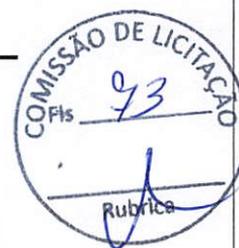
Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicação dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para





o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela homologação salvo as recomendações*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de fevereiro de 2022.

Raimon de Melo Carneira
Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021

